



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.038/95.
DE 02 DE JANEIRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

ARTIGO 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de suas Políticas:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outra que assegure o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude no valor de até R\$11.000,00 (onze mil reais).

ARTIGO 3º- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade e,
- g) internação.

§ 2º- Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Coordenadoria da Ação Social do Município, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

I- 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal e Educação;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal e saúde;
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Finanças e Planejamento.

II- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os membros representantes das Coordenadorias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área de atuação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. III

§ 2º- Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto de um membro designado por cada uma das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ou Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º- A designação dos membros e do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação por uma vez e por igual período.

§ 5º- A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações e por Decreto.

§ 6º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio municipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância término de mandato;

VI- Dar e registrar a posse dos membros do Conselho Municipal e Conselho Tutelar em livro próprio;

VII- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para às entidades não governamentais;

VIII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal, destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. IV

XI- Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XII- Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIV- Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 8º- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ARTIGO 9º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- Pelos recursos provenientes, dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, convênios, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados.

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

ARTIGO 10º- O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal, no prazo de sessenta dias a partir da posse do Conselho Municipal.



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. V

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 11- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá ser criado por Lei Municipal Complementar, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que entrar em vigor a Lei que regulamentará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, quando da aprovação da Lei Municipal Complementar que o criará.

ARTIGO 13- Após a aprovação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá ocorrer a nomeação e posse dos membros eleitos do Conselho Municipal.

ARTIGO 14- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existente no orçamento do Município para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 910/91 de 10/01/91.

P.M. de Taquarituba, 02 de janeiro de 1.995.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária